



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 692, DE 2026

Susta a Resolução CMN nº 5.314, de 25 de junho de 2026, do Conselho Monetário Nacional, que ajusta as normas aplicáveis às definições relativas às fontes de recursos e às prorrogações de operações de crédito rural no Manual de Crédito Rural (MCR).

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

Susta a Resolução CMN nº 5.314, de 25 de junho de 2026, do Conselho Monetário Nacional, que ajusta as normas aplicáveis às definições relativas às fontes de recursos e às prorrogações de operações de crédito rural no Manual de Crédito Rural (MCR).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução CMN nº 5.314, de 25 de junho de 2026, do Conselho Monetário Nacional, que ajusta as normas aplicáveis às definições relativas às fontes de recursos e às prorrogações de operações de crédito rural no Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 2º Ficam revogados todos os atos administrativos decorrentes da aplicação da resolução ora sustada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CMN nº 5.314, de 25 de junho de 2026, promove alterações profundas e estruturais no Manual de Crédito Rural (MCR), especialmente no que tange à reclassificação de recursos entre as categorias de exigibilidades direcionadas, livres, controladas e não controladas. Tal medida, ao reestruturar as bases do financiamento agropecuário nacional de forma unilateral e infralegal, impõe uma insegurança jurídica sistêmica ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), afetando diretamente o planejamento de produtores e instituições financeiras em um setor vital para a estabilidade econômica brasileira.



O art. 49, inciso V, da Constituição Federal de 1988, confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para *"sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa"*. No caso em tela, o Conselho Monetário Nacional, ao editar a Resolução nº 5.314/2026, ultrapassou sua função meramente técnica e administrativa para ingressar em seara reservada à lei em sentido estrito.

A definição de impedimentos sociais e ambientais para o acesso ao crédito rural, bem como a alteração das condições de prorrogação de dívidas, impacta diretamente o direito de propriedade e a atividade econômica de milhares de produtores rurais. Tais restrições, por possuírem natureza sancionatória e limitadora de direitos, não podem ser instituídas via resolução administrativa, sob pena de violação ao princípio da legalidade e ao devido processo legislativo.

A medida afronta o equilíbrio entre os Poderes e o pacto federativo ao desconsiderar a autonomia dos estados e as peculiaridades regionais na gestão de suas vocações econômicas, centralizando decisões que alteram drasticamente o fluxo de capitais e as políticas de fomento sem a devida articulação com os entes federados, comprometendo a harmonia institucional e a descentralização administrativa preconizada pela Carta Magna.

A preservação do federalismo exige que mudanças estruturais no crédito rural, que impactam as finanças e a produção estadual, sejam precedidas de amplo debate democrático nas instâncias legislativas competentes, a manutenção da Resolução nº 5.314/2026 representa uma afronta ao equilíbrio entre os Poderes quando o Poder Executivo, por meio de um órgão colegiado de natureza técnica, substitui o Parlamento na definição de políticas públicas que alteram a estrutura do financiamento agropecuário nacional, fragilizando a segurança jurídica, pilar do Estado Democrático de Direito ao alterar normas de tamanha relevância de forma unilateral, sem o devido debate democrático nas Casas Legislativas.

Por fim, a urgência operacional da presente sustação é premente, visto que a Resolução nº 5.314/2026 tem entrada em vigor prevista para o dia 1º de julho de 2026. A manutenção da eficácia deste ato gerará danos imediatos e irreparáveis ao setor produtivo, desestabilizando o mercado de crédito e comprometendo a execução da safra nacional.

Diante da iminência desse risco e da evidente inconstitucionalidade material e formal do ato, a intervenção deste Congresso Nacional é medida de rigor para restabelecer a ordem jurídica, assegurar o respeito ao processo legislativo e proteger a economia nacional.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- art49_cpt_inc11